

DECRETO Nº 1.219, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa SALES E MARTHA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.218, de 2 de setembro de 2004, que homologa a Resolução nº 87, de 18 de dezembro de 2003, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa SALES E MARTHA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.135.104-0, de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A ~~apropriação do crédito presumido far-se-á~~ diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito presumido conforme o Decreto nº 1.219, de 2/9/04".

§ 2º A apuração do ICMS devido dos produtos a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não-beneficiadas, em folhas distintas, no livro Registro de Apuração do ICMS.

Art. 2º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 3º Ficam isentas do ICMS, relativamente ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao ativo imobilizado da empresa, constantes do Anexo Único.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante

requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ainda que constem da relação anexa.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - dos programas de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente;

IV - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade, conforme o art. 12, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 5.615, de 2002.

Art. 6º A empresa SALES E MARTHA LTDA., fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 12 (doze) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

ITEM
QUANT.
DESCRIÇÃO
ORIGEM
NCM

1

01

Caldeira geradora de vapor MODELO POWER VOLCAN A, a lenha, produção de 600 kgv/h, pressão de trabalho 8 kgf/cm². Fabricante: SOUSINOX

MG

8434.20.90

2

03

Iogurteiras com capacidade para 3.000 litros, sistema fechado, com boca de visita. Sistema de limpeza CIP, com agitador, motor redutor com isolamento. Fabricante: SOUSAINOX

MG

8434.20.88

3

01

Sistema triblender para mistura de leite em pó composto, com mesa e funil com capacidade para 40 litros, todo em inox, equipado com bomba capacidade de 5.000 litros/h, 220/380v, para mistura de açúcar e leite em pó para a produção de iogurte. Fabricante: SOUZAINOX

MG

7326.19.00

4

01

Embaladra automática para sachê completa, capacidade para 2.000 pacotes por hora e regulagem de 100 até 1.000g. Valor atualizado por MECTRONIC

SP

8422.30.29

5

01

Envasadora automática para garrafas com tampa de alumínio CG 1800. Fabricante: EMIL

MG

8422.30.29

6

01

Tanque C.I.P. de limpeza, capacidade 500 litros, para vazão de 3.000 litros/h.
Fabricante: SOUZAINOX.

MG

7309.00.90

7

01

Conjunto frigorífico industrial (banco de gelo). Fabricante: SOUZAINOX

MG

8434.20.99

8

01

Bomba dosadora de cloro de diafragma eletrônica, "ETATRON D.S."
(ORÇAMENTO BOMAX Nº 92744 VER)

SP

8413.70.90

9

01

Bomba centrífuga 3 CV. Fabricante: CASA FORTE

GO

8413.70.90

10

01

Bomba positiva de 1.500 litros. Fabricante: CASA FORTE

GO

8413.70.90

11

01

Bomba positiva de 3.000 litros. Fabricante: CASA FORTE

GO

8413.70.90

12

01

Mesa inox 2,00x1,00m. Fabricante: SOUZAINOX

MG

8484.20.99

13

01

Lavatório de mãos (com válvula). Fabricante: CASA FORTE

GO

7324.10.00

14

01

Lavatório de botas. Fabricante: CASA FORTE

GO

7324.10.00

15

01

Caminhão marca GMC-6150, 0 km, ano 2001, mod. 2002, distância entre eixos 4,05m, rel. do dif. 4,63:1, motor MWM, 6 cilindros c/ 148 CV, caixa de câmbio EATON 6 marchas, cabine convencional, equip. c/ furgão isotérmico e aparelho de refrigeração TERMO-KING V-405

DOE Nº 30.272, de 08/09/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ